

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 04/2022
Pregão presencial nº 03/2022
Consultante: Pregoeiro
Obj.: análise de impugnação ao edital

INTROÍTO

Consulta-nos o Pregoeiro acerca da Impugnação apresentada pela sociedade empresária GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME CNPJ 22.670.260/0001-07, sediada na AV. C7, QD 68-A LT23 SETOR SUDOESTE GOIÂNIA-GO, através da qual impugna itens da Cláusula VI, do edital que rege o certame.

A tempestividade da Impugnação foi certificada pelo Consultante.

No desempenho de seu múnus, a assessoria jurídica emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

O edital, em sua Cláusula VI - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prescreve:

VI - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 - Registro do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição em que o protético e o cirurgião dentista apresentado exerçam suas atividades (cópia da carteira de identidade profissional);
 - 6.2 - Comprovação do vínculo profissional formal do protético e do cirurgião dentista com o licitante, que deverá ser feita, demonstrando a participação societária dos profissionais na empresa licitante;
 - 6.3 - Registro ou inscrição da licitante (empresa) na Entidade profissional competente, no caso, no CRO-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA;
 - 6.4 - Cadastro do laboratório de prótese junto ao CNES;
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Assessoria Jurídica

6.5 - Alvará sanitária atualizado expedido pela vigilância sanitária da sede do laboratório;

6.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação;

6.7 - A empresa de odontologia como TPD – Técnico em prótese dentária, com no mínimo 5 anos comprovados de experiência profissional.

6.8 - Certidão negativa de débitos do conselho regional de odontologia de Minas Gerais;

6.9 - Certidão de responsabilidade Técnica de plano de Gerenciamento de Resíduos de Laboratório do Conselho regional de odontologia de Minas Gerais;

6.10 – Cópia de algum Curso de Prótese com disciplinas em buco-maxilo facial, prática laboratorial integrada, prótese total modificada, oclusão e articuladores, organização e normas;

6.11 - Certificado de conclusão de curso superior em prótese odontológica.

No que tange aos requisitos em referência, a Impugnante impugna, especificamente, os subitens 6.2; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9; 6.10 e 6.11.

SUBITEM 6.2 - Comprovação do vínculo profissional formal do protético e do cirurgião dentista com o licitante, que deverá ser feita, demonstrando a participação societária dos profissionais na empresa licitante

Analisando melhor a questão, tem-se que a comprovação do vínculo profissional pode se dar de outras formas, como por exemplo, através de contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho (regime celetista) e não necessariamente mediante composição societária.

Nesse sentido, revendo o subitem editalício, sugere ao Pregoeiro a sua **modificação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Assessoria Jurídica

SUBITEM 6.4 - Cadastro do laboratório de prótese junto ao CNES

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde tem por objeto “cadastrar todos os Estabelecimentos de Saúde: Públicos, Conveniados e Privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional.”¹, de modo a “propiciar ao gestor público ou privado, de forma simples o conhecimento real de sua rede assistencial, bem como sua capacidade instalada, tornando-se uma ferramenta de apoio para a tomada de decisão e planejamento de ações baseada na visibilidade do mapeamento assistencial de saúde de seu território.”²

A Impugnante, em sua impugnação, tece considerações da forma como eventual interessada deveria estar cadastrada no CNES; porém, tal como disposto no edital, não deixa dúvida com relação a esta exigência, o que não leva à sua revisão, devendo ser **mantida** como se encontra.

SUBITEM 6.7 - A empresa de odontologia como TPD – Técnico em prótese dentária, com no mínimo 5 anos comprovados de experiência profissional.

Revedo este requisito, tem-se que, a indicação de experiência mínima de 05 anos pode resultar em restrição à competitividade, prejudicando a obtenção do melhor preço em razão do possível número reduzido de interessados.

Desta feita, sugere ao Pregoeiro a **exclusão** desta exigência.

SUBITEM 6.8 - Certidão negativa de débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Revedo este requisito, tem-se que a exigência da apresentação de CND junto ao CROMG inviabiliza a participação de empresas estabelecidas em outros Estados da Federação, além do que, os laboratórios de prótese dentária são

¹ <http://cnes.datasus.gov.br/pages/sobre/institucional.jsp>

² idem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Assessoria Jurídica

obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados, conforme preceitua o art. 4º, do Decreto 87.689/82 que “Regulamenta a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências.”

Nesse sentido, deve ser revisto este requisito consignando ***Certidão negativa de débitos do Conselho Regional de Odontologia da sede da licitante.***

SUBITEM 6.9 - Certidão de responsabilidade Técnica de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Laboratório do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

Reverendo este requisito, tem-se que a exigência da apresentação de certidão de responsabilidade técnica de plano de gerenciamento de resíduos de laboratório junto ao CROMG inviabiliza a participação de empresas estabelecidas em outros Estados da Federação.

Nesse sentido, deve ser revisto este requisito consignando ***Certidão de responsabilidade Técnica de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Laboratório do Conselho Regional de Odontologia da sede da licitante.***

SUBITEM 6.10 – Cópia de algum Curso de Prótese com disciplinas em buco-maxilo facial, prática laboratorial integrada, prótese total modificada, oclusão e articuladores, organização e normas

Melhor analisando esta questão, tem-se que a exigência de apresentação de curso específico pode comprometer a competitividade, além do que, para o exercício da profissão, basta a habilitação profissional, a nível de 2º grau, no Curso de Prótese Dentária e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se encontrar o profissional, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 6.710/79.

Nesse passo, sugere-se a **supressão** desta exigência editalícia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA
Assessoria Jurídica

SUBITEM 6.11 - Certificado de conclusão de curso superior em prótese odontológica.

Conforme alínea “a”, do art. 2º, do Decreto nº 87.689/82 que “Regulamenta a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências” e inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.710/79 que “Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências”, trata-se de curso de formação em nível médio e não superior.

Com efeito, sugere-se a revisão do subitem, fazendo constar ***Certificado de Conclusão de Curso de Prótese Dentária, a nível de 2º grau, nos termos do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.710/79.***

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a assessoria jurídica opina pelo conhecimento da Impugnação apresentada e, no mérito, pelo seu acolhimento, de modo a se **proceder** conforme acima delineado.

Com efeito, deve ser republicado o edital com as revisões acima descritas, com a designação de nova data para a realização da sessão do certame.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

Córrego Danta/MG, 1º de fevereiro de 2022.

Mateus Botinha Oliveira
OAB/MG 78.477

Gustavo Ferreira Carvalho
OAB/MG 87.130